



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeiro.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2184, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do título de "Amigo da Criança" a cidadãos que desenvolvem trabalhos socioeducativos em prol da infância e adolescência no Município de Jambeiro, e dá outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jambeiro, o Título de "Amigo da Criança", a ser concedido anualmente a cidadãos ou cidadãs que tenham se destacado na realização de ações e projetos socioeducativos voltados à promoção, proteção e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no município.

Art. 2º O Título de "Amigo da Criança" consistirá em placa de honraria, entregue em solenidade oficial promovida pela Prefeitura Municipal de Jambeiro, no dia 12 de outubro de cada ano, em comemoração ao Dia das Crianças.

Art. 3º A escolha do(a) homenageado(a) será feita por comissão nomeada pelo Poder Executivo, formada por representantes das Secretarias Municipal de Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com base em critérios objetivos de mérito e relevância social das ações desempenhadas.

§1º Serão indicados 5 (cinco) pessoas para serem homenageados(as), nos termos do *caput* deste artigo.

§2º A seleção se dará na primeira semana do mês de agosto de cada ano, findando-se na primeira semana do mês de setembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambéiro.sp.gov.br

§3º O critério a ser utilizado para a seleção dos homenageados terá como fundamento os trabalhos desempenhados durante o ano anterior e vigente à seleção.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Jambéiro, 12 de agosto de 2025.



ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal